



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.108 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada no local de costume, no quadro de avisos na sede da Prefeitura Municipal, nesta data. Cachoeira da Prata 22/03/23.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Cachoeira da Prata, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar revisão geral da remuneração dos seus servidores efetivos e comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Primeiro - A revisão geral ora autorizada para os servidores públicos municipais concursados, estáveis, comissionados, conselheiros tutelares e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público corresponde, em termos idênticos, a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022, equivalente a 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) sobre o vencimento de dezembro de 2022.

Parágrafo Segundo - Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores públicos municipais, no que couber.

Parágrafo Terceiro - Fica definido como piso de vencimento dos servidores públicos municipais o valor de R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais).

Art. 2º - Ficam excluídos da revisão geral da remuneração prevista nesta Lei os servidores sujeitos a piso profissional, a exemplo dos Agentes Comunitários de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

e de Combate a Endemias, bem como dos profissionais do Magistério regidos pela Lei Complementar n.º 19 de 12 de março de 2012.

Art. 3º - A revisão geral ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Cachoeira da Prata, 22 de março de 2023.

